

PROTOCOLO



Ordem dos Médicos
Secção Regional do Norte

U. PORTO

Entre:

1ª – Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos, NIPC 500984492 legalmente representada pelo Presidente do Conselho Regional, Ex.mo Senhor Dr. José Pedro Fonseca Moreira da Silva, com sede na Rua Delfim Maia, 405, 4200-256 Porto, doravante designada abreviadamente por Ordem dos Médicos e

2ª – UNIVERSIDADE DO PORTO, fundação pública com regime privado, pessoa colectiva com o NIF 501413197, através da sua unidade orgânica Serviços de Acção Social, com autonomia administrativa e financeira, sita em Rua da Boa Hora, 18 4050-099 Porto, NIPC 600037134, representada por João Carvalho, Director dos Serviços de Acção Social, na qualidade de representante da entidade patronal, abaixo abreviadamente designada como Segundo Outorgante.

Considerando que

a) a Ordem dos Médicos possui nas suas instalações no Porto - Centro de Cultura e Congressos instalações que podem ser objecto de ocupação precária, quer para realização de congressos, conferências e estudos, quer para alojamento;

b) a Universidade do Porto recebe inúmeros estudantes, professores e colaboradores, quer por si, quer através das suas diversas unidades orgânicas e institutos, provenientes de outras regiões do País e até do Estrangeiro;

é nesta data, livremente e de boa fé, celebrado o seguinte protocolo de colaboração e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1ª.

A Universidade do Porto compromete-se a divulgar os serviços que, no âmbito do presente protocolo, são pela Ordem dos Médicos disponibilizados no Centro de Cultura e Congressos.

2ª.

Serão da responsabilidade da Universidade do Porto as despesas inerentes à divulgação referente na cláusula anterior.

3ª.

1. As pessoas e/ou Instituições que sejam encaminhadas pela Universidade do Porto no âmbito do presente Protocolo deverão ser, preferencialmente Licenciados em Medicina ou seus cônjuges ou parentes no 1º grau da linha recta e devem estar devidamente credenciados por aquela.

2. Excepcionalmente, e por acordo das partes, poderão ainda ser abrangidas pelo presente Protocolo investigadores, professores ou convidados da Universidade do Porto que não reúnam os requisitos referidos no número anterior, mas que, em todo o caso, deverão estar devidamente credenciados.

4ª.

As pessoas a que se refere a Cláusula anterior beneficiarão, nos serviços prestados pela Ordem dos Médicos, das seguintes vantagens, à excepção dos serviços de restaurante e/ou bar em que serão aplicados os preços normalmente praticados, nos seguintes termos:

a) um desconto de 25% sobre o preço base para pessoas não médicas que contratem através da Universidade do Porto serviços da Ordem dos Médicos como os de aluguer de salas e outros, com excepção dos de alojamento;

b) as pessoas não médicas que contratem através da Universidade do Porto serviços de alojamento da Ordem dos Médicos poderão auferir da tabela de preços em vigor e que esta pratica para os médicos nela inscritos desde que devidamente autorizados pelo CR;

c) para os licenciados em medicina ou seus parentes até ao 2º grau em linha recta, os valores praticados em qualquer serviço (com excepção dos referidos no

corpo da presente cláusula) serão os que constarem da tabela em vigor e que sejam praticados pela Ordem dos Médicos para os médicos nela inscritos.

5ª.

A Ordem dos Médicos compromete-se a promover o presente Protocolo, nomeadamente através do site nortemedico e em notícias na revista Nortemédico.

6ª.

No âmbito do presente Protocolo poderão, ainda, ser delineadas, em condições a acordar, outras acções que, dinamizando as relações entre as duas instituições contribuam para os fins estatutárias de ambas as Instituições.

7ª.

O presente Protocolo tem a duração de 1 (um) ano a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período de tempo se for do interesse de ambas as partes.

8ª.

Qualquer uma das Outorgantes pode denunciar o presente acordo, a todo o tempo e independentemente do seu termo ou renovação, devendo fazê-lo com uma antecedência de 60 dias em relação à data em que se iniciar a produção de efeitos de tal denúncia.

§ Único: A denúncia efectuada ao abrigo da presente cláusula não confere a qualquer das Outorgantes direito de indemnização seja a que título for.

Porto, aos 22 dias do mês de Janeiro, do ano de dois mil e dez.

A 1ª Outorgante,

Ordem dos Médicos

A 2ª Outorgante,

Universidade do Porto